



## LEI Nº 1535, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.133 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA-IPREMP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 9º do Art. 30 da Lei Complementar n.º 1.133 de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30 – (...)

§ 9º Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 59 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012;”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 20 de Outubro de 2017.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do étnio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 20 de 10 de 2017.	
Nome: <u>Airtón Alves</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>883</u>

